



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590  
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 09/2024

**Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná.**

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aprovou o Projeto de Resolução nº 11/2024, autorizando a Mesa Diretora a promulgar e publicar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º.** Os procedimentos previstos nesta Resolução destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

## CAPÍTULO II

### DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

**Art. 4º.** Cabe à Câmara Municipal de Jardim Alegre, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

**Art. 5º.** O acesso à informação compreende, dentre outros, o direito de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para acessar a informação, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada, decorrente de qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Jardim Alegre, mesmo





## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590  
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre as atividades exercidas pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos da Câmara Municipal de Jardim Alegre; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações realizadas pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelo órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º. O acesso à informação previsto no *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º. Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º. O direito de acesso aos documentos ou as informações neles contidas, utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, será acompanhado do respectivo ato decisório.

**Art. 6º.** Cabe à Câmara Municipal de Jardim Alegre promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereço, telefone para contato e horários de atendimento ao público;

II - registros de repasses de recursos financeiros;

III - registros das despesas;





# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

IV - informações sobre procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo municipal; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no *caput*, Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

## CAPÍTULO III

### DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**Art. 7º.** Qualquer pessoa, natural ou jurídica, devidamente identificada, poderá formular pedido de acesso à informação junto à Câmara Municipal de Jardim Alegre.

§ 1º. Os pedidos serão apresentados em formulário padronizado, em meio eletrônico através do site oficial do Poder Legislativo, ou de forma presencial junto à Secretaria da Câmara Municipal de Jardim Alegre, sendo que, em ambos os casos, deverá ser emitido comprovante de protocolo ao requerente.

§ 2º. Para fins de controle e protocolo:

I - o pedido apresentado em meio físico será obrigatoriamente cadastrado em sistema eletrônico específico, sendo gerado um número de protocolo contendo a data do protocolo e os dados do requerente, a partir da qual se inicia a contagem do prazo de resposta;

II - não será aceito o pedido formulado por qualquer outro meio não previsto nesta Resolução, tais como contato telefônico, redes sociais, correspondência eletrônica ou física, entre outros.

§ 3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

**Art. 8º.** O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome completo do requerente;

II - número do CPF ou do CNPJ do requerente;

III - número de telefone do requerente, indicando se possui o aplicativo de mensagens WhatsApp;

IV - especificação, de forma clara, objetiva e precisa da informação requerida; e





## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590  
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

V - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

**Art. 9º.** Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, sem prejuízo da segurança e da proteção da informação, a Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 10.** A Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput*, a Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o Poder, órgão ou entidade que a detém, ou remeter o requerimento a estes, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º. O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a Câmara Municipal de Jardim Alegre poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

§ 5º. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato.

§ 6º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Jardim Alegre da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

**Art. 11.** O serviço de busca e de fornecimento de informação junto à Câmara Municipal de Jardim Alegre é gratuito.

§ 1º. A Câmara Municipal de Jardim Alegre poderá cobrar do requerente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos materiais utilizados, de acordo com o preço público previsto no Código Tributário Municipal, quando o fornecimento da informação exigir reprodução de documentos.

§ 2º. Estará isento de ressarcir os custos previstos no § 1º deste artigo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

## CAPÍTULO IV

### DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**Art. 12.** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso as informações de que trata este artigo será responsabilizado pelo uso indevido.

§ 3º. O consentimento a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, não será exigido quando as informações forem necessárias:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que tratam este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro e aos ascendentes ou descendentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 5º. São consideradas informações pessoais, entre outras:

I - número de documentos de identificação pessoal, como RG, CPF, título de eleitor, documento reservista, entre outros;

II - nome completo ou parcial, bem como do cônjuge ou familiares;

III - estado civil;

IV - data de nascimento;

V - endereço pessoal ou comercial;

VI - endereço eletrônico (e-mail);

VII - número de telefone (fixo ou móvel);

VIII - informações financeiras e patrimoniais;

IX - informações referentes a alimentandos, dependentes ou pensões;

X - informações médicas;

XI - origem racial ou étnica;

XII - origem sexual;

XIII - convicções religiosas, filosóficas ou morais;

XIV - opiniões políticas;

XV - filiação sindical, partidária ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590  
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

**Art. 13.** São documentos considerados sigilosos, dentre outros:

- I - ficha cadastral com dados pessoais do servidor público e dos agentes políticos;
- II - dados pessoais repassados pelos cidadãos para efeitos de cadastramento e pedidos de informação;
- III - conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza, enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;
- IV - prontuário médico de pacientes;
- V - notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas;
- VI - outros documentos que, por sua natureza, sejam estratégicos para a gestão e que, se divulgados, possam comprometer a supremacia do interesse público.

**Art. 14.** A informação em poder da Câmara Municipal de Jardim Alegre, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no *caput*, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II - secreta: 15 (quinze) anos;
- III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º. Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecido como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 3º. Transcorridos os prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 4º. Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

§ 5º. A competência para a classificação do sigilo de informações na Câmara Municipal de Jardim Alegre será de sua Controladoria Interna.

§ 6º. O procedimento para a classificação das informações como sigilosas será





# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590  
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

realizado conforme previsto nos artigos. 21 a 30 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 7º. O Controle Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre publicará, anualmente, no site oficial do Poder Legislativo, o rol das informações classificadas e/ou desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses.

§ 8º. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente da Câmara, de seu cônjuge e filhos, serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término de seu mandato como dirigente máximo do Poder Legislativo.

§ 9º. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação, o pedido será analisado pela Comissão de Acesso à Informação da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que autorizará, ou não, o seu fornecimento.

## CAPÍTULO VI

### DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DOS RECURSOS

**Art. 15.** Fica criada a Comissão Especial de Acesso à Informação da Câmara Municipal de Jardim Alegre, composta da seguinte forma:

- I - Presidente: 1º Secretário da Câmara;
- II - Membro: Vice-Presidente da Câmara;
- III - Membro: Controle Interno.

**Art. 16.** No caso de indeferimento de acesso à informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 1º. O recurso deverá ser apresentado, de forma eletrônica ou presencial, no Serviço de Informação ao Cidadão, que o encaminhará ao servidor público/autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Havendo reconsideração da decisão, serão adotadas as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Resolução.

§ 3º. Mantida a decisão impugnada, o recurso será encaminhado, de ofício, à Comissão Especial de Acesso à Informação da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

- I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;
- II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior





# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590  
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Resolução tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Resolução.

§ 4º. Verificada a procedência das razões do recurso, a Comissão Especial de Acesso à Informação determinará ao setor responsável que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Resolução.

## CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

**Art. 17.** Constituem condutas ilícitas que ensejam a responsabilidade do servidor público ou agente político:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Parágrafo único. A prática das condutas descritas neste artigo e a negativa de acesso às informações, quando não fundamentada, ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

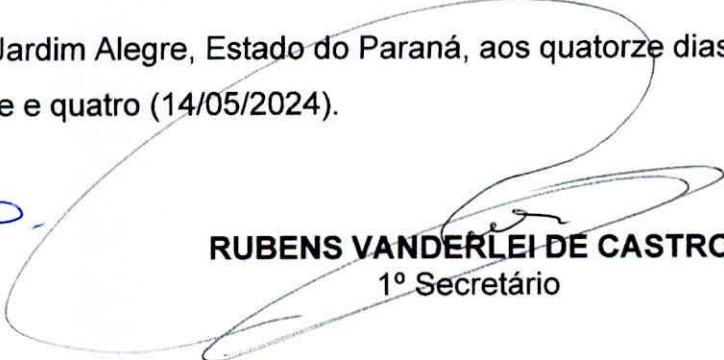
Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (14/05/2024).

  
**JOSE CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara

  
**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**  
1º Secretário

  
**PRICILLA BOGO**  
Vice-Presidente

  
**NORBERTO ROHLING**  
2º Secretário





# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024

## PODER LEGISLATIVO



### RESOLUÇÃO Nº 09/2024

**Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná.**

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aprovou o Projeto de Resolução nº 11/2024, autorizando a Mesa Diretora a promulgar e publicar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º.** Os procedimentos previstos nesta Resolução destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

## CAPÍTULO II

### DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

**Art. 4º.** Cabe à Câmara Municipal de Jardim Alegre, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

**Art. 5º.** O acesso à informação compreende, dentre outros, o direito de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para acessar a informação, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada, decorrente de qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Jardim Alegre, mesmo





# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre as atividades exercidas pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos da Câmara Municipal de Jardim Alegre; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações realizadas pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelo órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º. O acesso à informação previsto no *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º. Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º. O direito de acesso aos documentos ou as informações neles contidas, utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, será acompanhado do respectivo ato decisório.

**Art. 6º.** Cabe à Câmara Municipal de Jardim Alegre promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereço, telefone para contato e horários de atendimento ao público;

II - registros de repasses de recursos financeiros;

III - registros das despesas;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



IV - informações sobre procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo municipal; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no *caput*, Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

## CAPÍTULO III

### DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**Art. 7º.** Qualquer pessoa, natural ou jurídica, devidamente identificada, poderá formular pedido de acesso à informação junto à Câmara Municipal de Jardim Alegre.

§ 1º. Os pedidos serão apresentados em formulário padronizado, em meio eletrônico através do site oficial do Poder Legislativo, ou de forma presencial junto à Secretaria da Câmara Municipal de Jardim Alegre, sendo que, em ambos os casos, deverá ser emitido comprovante de protocolo ao requerente.

§ 2º. Para fins de controle e protocolo:

I - o pedido apresentado em meio físico será obrigatoriamente cadastrado em sistema eletrônico específico, sendo gerado um número de protocolo contendo a data do protocolo e os dados do requerente, a partir da qual se inicia a contagem do prazo de resposta;

II - não será aceito o pedido formulado por qualquer outro meio não previsto nesta Resolução, tais como contato telefônico, redes sociais, correspondência eletrônica ou física, entre outros.

§ 3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

**Art. 8º.** O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome completo do requerente;

II - número do CPF ou do CNPJ do requerente;

III - número de telefone do requerente, indicando se possui o aplicativo de mensagens WhatsApp;

IV - especificação, de forma clara, objetiva e precisa da informação requerida; e





# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



V - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

**Art. 9º.** Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, sem prejuízo da segurança e da proteção da informação, a Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 10.** A Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput*, a Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o Poder, órgão ou entidade que a detém, ou remeter o requerimento a estes, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º. O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a Câmara Municipal de Jardim Alegre poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



§ 5º. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato.

§ 6º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Jardim Alegre da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

**Art. 11.** O serviço de busca e de fornecimento de informação junto à Câmara Municipal de Jardim Alegre é gratuito.

§ 1º. A Câmara Municipal de Jardim Alegre poderá cobrar do requerente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos materiais utilizados, de acordo com o preço público previsto no Código Tributário Municipal, quando o fornecimento da informação exigir reprodução de documentos.

§ 2º. Estará isento de ressarcir os custos previstos no § 1º deste artigo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

## CAPÍTULO IV

### DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**Art. 12.** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso as informações de que trata este artigo será responsabilizado pelo uso indevido.

§ 3º. O consentimento a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, não será exigido quando as informações forem necessárias:





# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que tratam este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro e aos ascendentes ou descendentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 5º. São consideradas informações pessoais, entre outras:

I - número de documentos de identificação pessoal, como RG, CPF, título de eleitor, documento reservista, entre outros;

II - nome completo ou parcial, bem como do cônjuge ou familiares;

III - estado civil;

IV - data de nascimento;

V - endereço pessoal ou comercial;

VI - endereço eletrônico (e-mail);

VII - número de telefone (fixo ou móvel);

VIII - informações financeiras e patrimoniais;

IX - informações referentes a alimentandos, dependentes ou pensões;

X - informações médicas;

XI - origem racial ou étnica;

XII - origem sexual;

XIII - convicções religiosas, filosóficas ou morais;

XIV - opiniões políticas;

XV - filiação sindical, partidária ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.

## CAPÍTULO V

### DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



**Art. 13.** São documentos considerados sigilosos, dentre outros:

- I - ficha cadastral com dados pessoais do servidor público e dos agentes políticos;
- II - dados pessoais repassados pelos cidadãos para efeitos de cadastramento e pedidos de informação;
- III - conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza, enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;
- IV - prontuário médico de pacientes;
- V - notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas;
- VI - outros documentos que, por sua natureza, sejam estratégicos para a gestão e que, se divulgados, possam comprometer a supremacia do interesse público.

**Art. 14.** A informação em poder da Câmara Municipal de Jardim Alegre, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no *caput*, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II - secreta: 15 (quinze) anos;
- III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º. Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecido como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 3º. Transcorridos os prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 4º. Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

§ 5º. A competência para a classificação do sigilo de informações na Câmara Municipal de Jardim Alegre será de sua Controladoria Interna.

§ 6º. O procedimento para a classificação das informações como sigilosas será





# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590  
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

realizado conforme previsto nos artigos. 21 a 30 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 7º. O Controle Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre publicará, anualmente, no site oficial do Poder Legislativo, o rol das informações classificadas e/ou desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses.

§ 8º. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente da Câmara, de seu cônjuge e filhos, serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término de seu mandato como dirigente máximo do Poder Legislativo.

§ 9º. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação, o pedido será analisado pela Comissão de Acesso à Informação da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que autorizará, ou não, o seu fornecimento.

### CAPÍTULO VI

#### DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DOS RECURSOS

**Art. 15.** Fica criada a Comissão Especial de Acesso à Informação da Câmara Municipal de Jardim Alegre, composta da seguinte forma:

- I - Presidente: 1º Secretário da Câmara;
- II - Membro: Vice-Presidente da Câmara;
- III - Membro: Controle Interno.

**Art. 16.** No caso de indeferimento de acesso à informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 1º. O recurso deverá ser apresentado, de forma eletrônica ou presencial, no Serviço de Informação ao Cidadão, que o encaminhará ao servidor público/autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Havendo reconsideração da decisão, serão adotadas as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Resolução.

§ 3º. Mantida a decisão impugnada, o recurso será encaminhado, de ofício, à Comissão Especial de Acesso à Informação da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

- I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;
- II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior

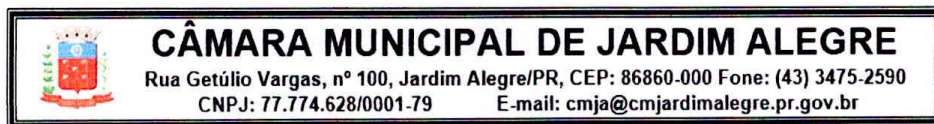


# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Resolução tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Resolução.

§ 4º. Verificada a procedência das razões do recurso, a Comissão Especial de Acesso à Informação determinará ao setor responsável que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Resolução.

## CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

**Art. 17.** Constituem condutas ilícitas que ensejam a responsabilidade do servidor público ou agente político:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Parágrafo único. A prática das condutas descritas neste artigo e a negativa de acesso às informações, quando não fundamentada, ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

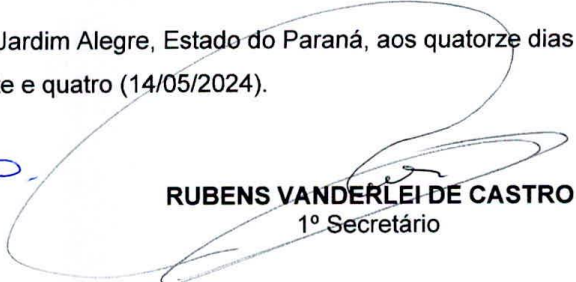
ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (14/05/2024).

  
**JOSE CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara

  
**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**  
1º Secretário

  
**PRICILLA BOGO**  
Vice-Presidente

  
**NORBERTO ROHLING**  
2º Secretário